

[Home](#) > [Editais](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Última atualização 25/06/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS **Unidade compradora:** 990191 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC. PAR. INVEST**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 25/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 96480850000103-1-000017/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Abertura de conta e adesão ao contrato de intermediação, BTC, Custódia, entre outras avenças em operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") com o BTG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,0001

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,0001

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Consultoria e Assessoria - Negócios Consultoria e Assessoria - Negócios	1	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	🔍

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Coordenadoria de Projetos Especiais**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Sabesp.

Unidade requisitante

Coordenadoria de Projetos Especiais da
Secretaria de Parcerias e Investimentos –
SPI

Responsável pela demanda

David Polessi de Moraes

Considerando que, em 8 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei Estadual nº 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Sabesp, por meio da alienação parcial de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição (art. 1º, caput).

Considerando que a Sabesp é uma sociedade de economia mista, que teve sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo.

Considerando que a regulamentação do mercado de capitais no Brasil exige, para que as ações possam ser negociadas em mercado (bolsa de valores ou balcão organizado), que elas sejam objeto de depósito centralizado, em instituição autorizada a prestar esse

Justificativa

serviço, o depositário central, nos termos do art. 4º, I da Resolução CVM 31/2021.

Considerando que, no mercado brasileiro, o serviço de depositário central atualmente é prestado única e exclusivamente pela Central Depositária da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (1).

Considerando que a Sabesp tem como acionista controlador, titular de 50,256% de suas ações ordinárias, o Estado de São Paulo, tendo suas ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange – NYSE.

Considerando a 8ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 280ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), em que o Conselho aprovou a modelagem final para a alienação parcial de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Estado com a autorização para proceder à alienação via Oferta Pública de Distribuição de Ações em bolsa de valores, conforme art. 21, I do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023.

Considerando a outorga de poderes ao Secretário de Parcerias em Investimentos, representando o Estado de São Paulo, para praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da alienação de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, submetida ao processo de desestatização, incluindo a assinatura de editais, contratos e de mais documentos e declarações pertinentes às operações, nos termos do Decreto nº 68.421/2024.

Nesse sentido, necessária a contratação direta por inexigibilidade da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, por este órgão, considerando a competência delegada pelo Decreto nº 68.421/2024, visto ser a única bolsa de valores do Brasil, prestadora dos serviços de compensação e liquidação de ofertas de títulos e valores mobiliários, no mercado ora considerado, para serviços do mesmo escopo, a qual viabilizará a operação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da

	<p>Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, fato que justifica a contratação do objeto.</p> <p>(1) Disponível em <https://borainvestir.b3.com.br/tipos-de-investimentos/renda-variavel/o-que-e-a-bolsa-de-valores-saiba-tudo-sobre-o-assunto/></p>
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 340.775,90
Data pretendida para conclusão da contratação	Condicionada a realização da Oferta Pública Secundária de parte das ações detidas pela Estado e Oferta Pública Primária das ações da SABESP.
Quantidade	Não se aplica
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	O início da execução contratual se dará da assinatura do contrato.
Opção legal	art. 74, inc. I da Lei 14.133/21.
Grau de prioridade da contratação	Grau Alto
Vinculação ou dependência com outro DFD	Sim



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 06/06/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029937504** e o código CRC **EF24A8CF**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Coordenadoria de Projetos Especiais**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº do Processo: 021.00001223/2024-77

Interessado: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS.

Assunto: Contratação de serviços viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo SEI: 021.00001223/2024-77

2. OBJETO

Prestação de Serviços de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Sabesp.

3. REFERÊNCIA LEGAL

Esta contratação observará os pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decreto nº 68.017, de 11 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da necessidade de contratação da empresa B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede social na Praça Antônio Prado, n. 48, 7o andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 09.346.601/0001-25, prestadora exclusiva dos serviços de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários na Bolsa de Valores.

A contratação em questão está diretamente vinculada ao projeto de desestatização da Sabesp, o qual tem sido desenvolvido de forma gradual e estruturada, passando por diferentes etapas de avaliação, aprovação e controle social. Essas etapas são conduzidas pelo Programa de Parcerias em Investimentos, no Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), um órgão colegiado de natureza intersecretarial que reúne representantes de diferentes secretarias e órgãos do governo estadual, garantindo uma análise ampla e multidisciplinar do projeto.

A desestatização da Sabesp é motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa. O processo de desestatização visa não apenas atender às demandas contratuais existentes, mas também superar as barreiras que limitam o acesso a serviços essenciais de saneamento em diversos municípios, promovendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.

Relativamente aos efeitos da desestatização e suas implicações para a população atendida e respectivos Municípios, foram avaliados o plano de investimentos atual da SABESP e o plano de investimentos proposto para a alienação do controle acionário da empresa, evidenciando os seus impactos no que diz respeito à universalização dos serviços de saneamento básico, haja vista, ainda, as áreas rurais e urbanas informais consolidadas, e a redução tarifária.

A conclusão é que, embora robusto, o atual plano de investimentos da SABESP não é suficiente para o atendimento dos objetivos de antecipação das metas de universalização dos serviços de saneamento básico, incluindo áreas rurais e informais consolidadas, e de redução dos custos desses serviços para os usuários finais. É nesse contexto, pois, que se insere a proposta de desestatização da companhia.

Assim, diante da necessidade de recursos para a realização de investimentos para antecipar as metas de universalização de 2033 para 2029, será realizada

uma oferta pública de ações (OPA), com uma oferta secundária (venda direta de ações detidas pelo Estado) e uma oferta primária (emissão de novas ações da Sabesp). A emissão de novas ações primárias permite que investidores injetem capital na companhia, financiando o novo plano de investimentos e fortalecendo sua estrutura de capital. A oferta secundária, por sua vez, possibilita a redução da participação do Estado na empresa, abrindo espaço para a entrada de investidores estratégicos e para maior agilidade na gestão.

Nesse sentido, em 8 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei Estadual nº 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Sabesp, por meio da alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição (art. 1º, caput).

Na 4ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente a 276ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), o Conselho deliberou por recomendar à Sabesp, nos termos do art. 5º, II c/c art. 7º, §2º e §4º da Lei nº 9.361/96, que inicie o procedimento de seleção com vistas à subsequente contratação dos bancos coordenadores e demais serviços necessários à futura oferta pública.

Na 8ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 280ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), o Conselho aprovou a modelagem final para a alienação parcial de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Estado com a autorização para proceder à alienação via Oferta Pública de Distribuição de Ações em bolsa de valores, conforme art. 21, I do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023.

Em 02 de abril de 2024 houve a outorga de poderes ao Secretário de Parcerias em Investimentos, representando o Estado de São Paulo, para praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da alienação de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, incluindo a assinatura de editais, contratos e de mais documentos e declarações pertinentes às operações, nos termos do Decreto nº 68.421/2024.

O Estado de São Paulo é titular de 50,256% de ações ordinárias da Sabesp, tendo suas ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange – NYSE.

Assim, é inviável a contratação de outra instituição que não a B3 S.A., visto

que apenas esse sujeito é capaz de prestar os serviços de compensação e liquidação de ofertas de títulos e valores mobiliários no ambiente da Bolsa de Valores, sendo imprescindível a contratação desses serviços para viabilizar a operação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP de titularidade do Estado.

A B3 S.A. – BOVESPA foi fundada em 1.890, sendo uma das principais instituições do nosso mercado financeiro. Com sede em São Paulo, ela também conta com representações no Rio de Janeiro, Xangai (China) e Londres (Inglaterra).

Além disso, é uma companhia de capital brasileiro formada, em 2008, a Bovespa e a BM&F se uniram para dar origem à BM&FBovespa; mais tarde, essa companhia se fundiu com a CETIP em 2017 para dar origem à B3 como ela existe hoje. a partir da integração das operações da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias e Futuros. É a principal instituição brasileira de intermediação para operações de mercado de capitais.

No caso, a regulamentação do mercado de capitais no Brasil exige, para que as ações possam ser negociadas em mercado (bolsa de valores ou balcão organizado), que elas sejam objeto de depósito centralizado, em instituição autorizada a prestar esse serviço, o depositário central, nos termos do art. 4º, I da Resolução CVM 31/2021.

Essas instituições desempenham papel fundamental na estrutura e funcionamento do mercado relacionado à guarda, à garantia da existência e lastro dos ativos negociados, atuando para uma segura liquidação das operações, sempre em conjunto aos custodiantes e aos sistemas de negociação e de compensação dos mercados organizados dos quais participa.

Nesse modelo, a quantidade de ações passíveis de negociação nos mercados de bolsa ou balcão organizado fica registrada, no livro de registro eletrônico controlado pelo escriturador, em nome do depositário central, em um modelo de titularidade fiduciária. O depositário central é que passa a controlar, também sob a forma de registros escriturais, a lista dos acionistas da parcela do capital que está sob sua titularidade fiduciária, em uma estrutura de contas individualizadas em nome dos investidores finais, e deve manter sistema centralizado de informações que permita a identificação do investidor e a atualização das suas informações cadastrais fornecidas pelo custodiante.

Com isso, os escrituradores passam a se relacionar diretamente com o depositário central, agora titular fiduciário dos valores mobiliários em seus livros de registro, e não com os investidores. O depositário central deve

fornecer aos escrituradores a relação de valores mobiliários em depósito centralizado e seus respectivos titulares, a fim de assegurar o cumprimento de deveres perante os investidores.

É também o depositário central que assume, perante os investidores, a responsabilidade pelo tratamento das movimentações e dos eventos corporativos incidentes sobre os valores mobiliários depositados, sempre por intermédio dos custodiantes.

Os prestadores de serviço de depósito centralizado também assumem obrigações relacionadas à divulgação de informações e devem disponibilizar ou enviar aos clientes, periodicamente ou quando solicitado, a posição consolidada, as movimentações e eventos ocorridos.

No mercado brasileiro, o serviço de depositário central atualmente é prestado única e exclusivamente pela Central Depositária da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão^[1], que disponibiliza aos investidores, com acesso via internet, área de acesso exclusiva, pela qual eles podem visualizar e acompanhar as suas transações, além de fazer o controle da sua estratégia de investimentos.

Para ofertas públicas, a B3 S.A. atua como facilitadora do processo de entrega de ativos contra pagamento dos ativos listados na Bolsa de Valores, fornecendo a infraestrutura necessária para a eficiente preparação e liquidação das operações.

Nesse sentido, considerando que as ações da Sabesp de titularidade do Estado estão listadas na Bolsa de Valores, de fato, inexistente outra entidade que exerça competição com a B3 S.A. no mercado ora considerado, para serviços do mesmo escopo. Justifica-se, assim, a contratação da B3 S.A. por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nessa senda, primordial a contratação direta por inexigibilidade da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, por este órgão, considerando a competência delegada pelo Decreto nº 68.421/2024, visto ser a única bolsa de valores no Brasil,

prestadora dos serviços de compensação e liquidação de ofertas de títulos e valores mobiliários, a qual viabilizará a operação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, fato que justifica a contratação do objeto.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias e Investimentos – SPI
Responsável: David Polessi de Moraes

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISISTOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme contextualizado no item 4, no mercado brasileiro, o serviço de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários em ambiente de Bolsa de Valores atualmente é prestado única e exclusivamente pela B3 – Brasil, Bolsa e Balcão^[2], central depositária das ações da Sabesp.

Nesse sentido, de fato, inexistente outra entidade que exerça competição com a B3 S.A. no mercado ora considerado, para serviços do mesmo escopo. Justifica-se, assim, a contratação da B3 S.A. por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Importante destacar que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a realização da licitação deixa de ser obrigatória não por impertinência, mas, sim, pela inviabilidade da competição.

Eros Roberto Grau propõe um conceito bem amplo para a competição inviável ao contrapô-la à competição plena, que seria aquela “permissiva do acesso de todos e quaisquer agentes econômicos, indiscriminadamente”^[3]. No entender do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, sempre que não houver a competição plena, está-se diante da hipótese de inexigibilidade da licitação.

Sobre essa questão, oportuna a remissão ao ensinamento de Marçal Justen

Filho:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais.[...] As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p.346).

Nesse sentido, a presente contratação se enquadra na hipótese de inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado, visto que as ações, objetos de alienação por oferta pública, estão listadas no ambiente da Bolsa de Valores, cuja tutela pertence à B3 S.A..

Assim, indispensável a contratação da B3 S.A. para prestação dos serviços operacionais necessários à alienação dos ativos da Sabesp de titularidade do Estado e, assim, concretização da desestatização da Companhia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Contrato tem por objeto a prestação, pela B3, dos serviços necessários para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à sua liquidação.

Os serviços de liquidação contemplarão, em linhas gerais, as obrigações e providências dispostas abaixo, nas quais a B3: (i) efetuará o controle da liquidação da Oferta junto aos Coordenadores da Oferta e Instituições Consorciadas, conforme aplicável, de modo a viabilizar operacionalmente a oferta; (ii) receberá, dos Ofertantes, diretamente ou por meio de terceiro contratado, o depósito dos ativos-objeto da Oferta, sendo que nos casos em que houver parcela secundária, tais ativos deverão ser depositados em conformidade com os Normativos da B3; (iii) zelará para que os ativos-objeto da Oferta sejam distribuídos aos respectivos subscritores e/ou adquirentes, conforme o caso, quando do pagamento, por parte deles, dos valores correspondentes à subscrição e/ou aquisição dos ativos distribuídos no âmbito da Oferta; (iv) promoverá, na Data de Liquidação, a liquidação financeira da Oferta, mediante o recebimento, dos Coordenadores e dos agentes de custódia, se aplicável, dos valores correspondentes a suas respectivas reservas, conforme enviadas para a B3, repassando tais valores recebidos aos

Ofertantes com as respectivas deduções, conforme instruído pelo Coordenador Líder; (v) promoverá, na Data da Liquidação, o pagamento dos valores devidos aos Coordenadores e Instituições Consorciadas, conforme aplicável, a título de remuneração e, a depender do caso, ressarcimento das despesas, conforme tais valores tenham sido informados à B3, e realizará a retenção dos valores referentes à prestação dos serviços oferecidos pela B3, definidos no momento de seleção do pacote de serviços pelos Ofertantes e pelo Coordenador Líder; (vi) promoverá, na Data da Liquidação, o pagamento dos valores devidos aos Ofertantes; e (vii) promoverá, na Data da Liquidação, a entrega dos ativos-objeto da Oferta, efetuando o registro individual de subscrição/aquisição dos ativos para a titularidade dos investidores, e diante a conferência dos valores efetivamente recebidos e do preço por ativo multiplicado pela quantidade de ativos colocados no âmbito da Oferta.

O pacote de serviços contempla: (i) assessoramento ao recebimento e guarda, com segurança e sigilo, dos documentos a serem entregues pelos interessados no âmbito da oferta; (ii) análise e emissão de relatório técnico opinativo e não vinculante acerca da adequação e suficiência dos documentos entregues; (iii) análise, gestão e apoio à execução, se aplicável, de instrumentos financeiros de garantia aportados na operação; (iv) apoio nas comunicações, providências e eventuais esclarecimentos junto aos interessados acerca dos documentos entregues no bojo da Oferta; e (v) oferecimento de ambiente e infraestrutura, em locais próprios da B3, adequados à realização de eventos ou atos vinculados à Oferta.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Não se aplica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência da prestação dos Serviços, a remuneração da B3 será dividida da seguinte forma:

(i) Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável, no valor de R\$ 82.775,90 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), fixa e tabelada no Ofício Circular da B3^[4]; e

(ii) Serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência, descritos na cláusula 1.4 do Contrato, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

(iii) Um percentual sobre o valor da venda das ações, da taxa de distribuição, referente a 0,035% do valor a ser liquidado, fixa e tabelada no Ofício Circular da B3^[5].

Considerando que os itens (ii) e (iii) no caso da efetivação da Oferta Pública serão descontados dos recursos levantados da operação e que o (ii) no caso a etapa prévia ser realizada mas a Oferta seja cancelada, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração dos serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência, ou seja, será devido, para a contratada, o valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser paga em até 300 (trezentos) dias a contar da data do cancelamento da Oferta mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela contratada, o custo a ser previsto pela Secretaria será de R\$ R\$ 340.775,90 (trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), dividido da seguinte forma

Consigna-se que, conforme estabelecido na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas da B3, o valor pago da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir da Oferta, tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta.

Os serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência serão integralmente pagos caso a operação seja concluída com sucesso com a realização da liquidação, da Data da Liquidação com o desconto dos valores

Em casos de inexigibilidade de licitação, a razoabilidade do preço deve ser demonstrada pela composição de preços adotados em contratações de escopo semelhante, sem desconsiderar, é claro, as especificidades e peculiaridades de cada projeto.

Nesse sentido, a B3 apresentou três contratações com escopo semelhante realizados com outras instituições para demonstrar a razoabilidade dos preços praticados na presente contratação (Anexo IV - Contratações com escopo semelhante).

Da análise dos precedentes verifica-se que o preço praticado na presente contratação está de acordo com os preços de mercado. A título de exemplo, para prestação de serviços com escopo semelhante, além das taxas pré-estipuladas para o procedimento (disponíveis no Ofício Circular da B3), os

valores dos serviços variaram de R\$ 1.123.087,41 (Contrato B3 e Cleg) a R\$ 1.545.102,24 (Contrato B3 e Vibra).

Além disso, cumpre destacar que as taxas a serem pagas e descontadas em razão da operação são fixas e tabeladas, seguindo uma Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas, conforme pode-se verificar no Ofício Circular da B3 já mencionado.

Pelos dados apresentados acima, fica evidenciada a adequabilidade e razoabilidade do preço apresentado pela B3 para a contratação atual, em comparação com outros contratos já celebrados pela B3 para operações com escopo semelhante.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Destaca-se que a presente contratação é correlata à contratação do BTG Pactual, como corretora especializada na intermediação de operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), previamente selecionada pela Sabesp, através de processo seletivo próprio, como Coordenadora Líder da Oferta Pública referente à alienação de valores mobiliários da Companhia.

Ambas contratações derivam do processo de desestatização da Sabesp, que deverá ocorrer por meio de oferta pública de ações (“Oferta”). A Companhia tem como acionista controlador, titular de 50,256% de suas ações ordinárias, o Estado de São Paulo, tendo suas ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange – NYSE.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Essa contratação concretizará as ações necessárias à efetivação da alienação de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Trata-se de passo necessário ao Processo de Desestatização da Sabesp.

A desestatização da Sabesp é motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa. O processo de desestatização visa não apenas atender às demandas contratuais existentes, mas também superar as barreiras que limitam o acesso a serviços essenciais de saneamento em diversos municípios, promovendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Designação dos Fiscais do Contrato;
- Verificação das condições de habilitação da CONTRATADA antes da assinatura do contrato;
- Reunião de ajustes entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contratação não apresenta impactos ambientais, já que se trata serviço de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. RESPONSÁVEIS

São Paulo, na data da assinatura digital.

DAVID POLESSI DE MORAES

Coordenador de Projetos Especiais
Secretaria de Parcerias em Investimentos

[1] Disponível em <<https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/como-investir/escrituracao-custodia-e-deposito-centralizado/depositario-central>> e < <https://borainvestir.b3.com.br/tipos-de-investimentos/renda-variavel/o-que-e-a-bolsa-de-valores-saiba-tudo-sobre-o-assunto/> >

[2] Disponível em <<https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/como-investir/escrituracao-custodia-e-deposito-centralizado/depositario-central>>

[3] Grau, Roberto Eros. Inexigibilidade de licitação: aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico. In: Revista de Direito Público. Ano XXV, n. 100. São Paulo: Revista dos Tribunais, out./dez., 1991, p.30

[4] Disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/> - 193-2023-PRE-Ofício Circular - Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas

[5] Disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/>- 193-2023-PRE-Ofício Circular - Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 06/06/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029937865** e o código CRC **97BC5124**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Coordenadoria de Projetos Especiais**

RELATÓRIO

Nº do Processo: 021.00001223/2024-77

Interessado: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS.

Assunto: Contratação de serviços viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

MATRIZ DE RISCOS

Esta Matriz de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo SEI nº 021.00001223/2024-77, instruído com a finalidade de contratação da prestação dos serviços de viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Sabesp.

1. Dados do Processo:

1.1 Objeto: Contratação por inexigibilidade da empresa B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede social na Praça Antônio Prado, n. 48, 7o andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 09.346.601/0001-25, prestadora exclusiva dos serviços de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários no ambiente da Bolsa de Valores.

1.2 Informações complementares: A presente contratação está vinculada ao processo de desestatização da Sabesp, sendo imprescindível para concretização da Oferta Pública de alienação de valores mobiliários da Companhia de titularidade do Estado de São Paulo. Assim, conforme poderes outorgados pelo Estado Decreto nº 68.421/2024, esta Secretaria deve firmar o presente contrato para viabilizar a operação da oferta pública do ativos no ambiente da Bolsa de Valores.

2. Fase Processual:

Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21.

3. Riscos referentes à fase Inicial do Processo:

Risco 01: Planejamento deficiente:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

O prejuízo ao atendimento das demandas desta Secretaria.

Ações Preventivas:

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.

Ação de Contingência:

Revisão do contrato efetuado.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Danos:

Não atendimento da necessidade da Secretaria.

Ação Preventiva:

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do

serviço pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Ação de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Danos:

Prejuízo ao atendimento das necessidades e/ou baixa qualidade do serviço.

Ação Preventiva:

Fiscalização e gerenciamento do contrato visando a perfeita execução do quanto pactuado.

Ações de Contingência:

Sanções, penalidades e revisão do planejamento.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

4. Fase de Gestão/Execução do objeto:

Acompanhamento da execução e gerenciamento de ações durante a execução contratual.

5. Riscos referentes à fase de Gestão/Execução do objeto:

Risco 01: Inadimplemento Contratual:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Danos:

Não concretização da Oferta Pública de alienação dos valores mobiliários da Sabesp, vinculada ao projeto de desestatização da Companhia, a qual foi motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa.

Ações Preventivas:

Fiscalizar o contrato e gerenciamento das ações do contratado durante a execução.

Ações de Contingência:

Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas. Exigir o fiel cumprimento e execução do Contrato.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 02. Má Qualidade na Prestação de Serviços:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Danos:

Não concretização da Oferta Pública de alienação dos valores mobiliários da Sabesp, vinculada ao projeto de desestatização da Companhia, a qual foi motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa.

Serviços entregues com má qualidade, fora da conformidade exigida.

Ações Preventivas:

Especificação técnica detalhada e monitoramento constante.

Ações de Contingência:

Busca ágil por solução alternativa.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 03: Execução do objeto da aquisição em discordância com o que foi previamente estabelecido:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):

Obstrução da operação da Oferta Pública de alienação dos valores mobiliários da Sabesp, vinculada ao projeto de desestatização da Companhia, a qual foi motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa.

Ações Preventivas:

Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato; fiscalização do material. Alinhamento com o contratado e gerenciamento da execução do contrato.

Ações de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato. Ações preventivas e novos alinhamentos com gestão de riscos.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 04: Aquisição com preço acima da média do mercado:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

Dano ao erário.

Ações Preventivas:

Realizar pesquisas de preços de mercado através da apresentação de orçamentos de atividades similares realizadas pelo prestador anteriormente, tendo em vista a inviabilidade de competição pela exclusividade do prestador.

Ações de Contingência:

Verificar a razoabilidade do preço da contratação diante dos precedentes apresentados.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 05: Atraso de Pagamento:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):

Descumprimento de obrigação da própria Administração (multa/outro).

Fornecedor se recusar a prestar o serviço do objeto licitado.

Ações Preventivas:

Planejamento Financeiro pelo setor responsável;

Atestar a nota fiscal e proceder aos registros contábeis oportunamente.

Ações de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência;

Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam pagamento.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI é responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante abaixo assinalado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DAVID POLESSI DE MORAES

Coordenador de Projetos Especiais
Secretaria de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 06/06/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029938128** e o código CRC **1CF6E681**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Coordenadoria de Projetos Especiais**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 021.00001223/2024-77

Interessado: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS.

Assunto: Contratação de serviços viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
 - 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
 - 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da

contratação.

Subcontratação

1.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Atender aos critérios de sustentabilidade de acordo com as legislações pertinentes e correlatas ao objeto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução contratual se dará da assinatura do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.16. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a

indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será devido à contratada, em decorrência da prestação dos Serviços, remuneração em conformidade com o pacote de serviços contratado nos termos dispostos no Contrato.
- 7.2. O valor do pacote dos serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de

distribuição de ativos compreende: (i) Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável, no valor de R\$ 82.775,90 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), pago pelo Ofertante e (ii) Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável, referente a 0,035% do valor a ser liquidado, descontado sobre o valor da venda das ações.

- 7.3. Observa-se que os valores de referência indicados no item 7.2 são fixos e tabelados, conforme Ofício Circular da B3, 193-2023-PRE-Ofício Circular - Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas, disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/>
- 7.4. Consigna-se que, conforme estabelecido na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas da B3, o valor pago da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir da Oferta, tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta.
- 7.5. Com relação aos Serviços descritos na cláusula 1.4 do Contrato (apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência), será devido o valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), integralmente pago caso a operação seja concluída com sucesso com a realização da liquidação, da Data da Liquidação, nos termos do item 2.3(iv) do Anexo II.
- 7.6. Caso a etapa prévia seja realizada mas a Oferta seja cancelada, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração prevista no item 7.4, ou seja, será devido, para a contratada, o valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser paga em até 300 (trezentos) dias a contar da data do cancelamento da Oferta mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado foi selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Exigências de habilitação

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 8.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 340.775,90 (trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), conforme Contrato e Ofício Circular anexos. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 5637 - APOIO TECNICO AS PPP'S E OUTRAS
PARCERIAS

Grupo da Despesa: 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento: 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CRISTIANE MARCELINA DE JESUS RODRIGUES RAMOS

Assessora de Gabinete

Secretaria de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Marcelina de Jesus Rodrigues, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 06/06/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029938164** e o código CRC **33276ACE**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

PROCESSO: 021.00001229/2024-44

INTERESSADO: Secretaria de Parcerias em Investimentos

PARECER: NPT n° 62/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. Abertura de conta e adesão ao contrato de intermediação, BTC, Custódia, entre outras avenças em operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) com o BTG. Encaminhamento com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei federal n° 14.133/2021. Decreto n° 68.304 de 09 de janeiro de 2024. Necessidade de contratação, por parte da Secretaria de Parcerias em Investimentos, do Coordenador Líder do processo de desestatização da SABESP. Viabilidade jurídica da contratação, desde que seguidas as recomendações postas no parecer.

À Chefia de Gabinete da SPI,

1. Trata-se processo administrativo que veicula proposta de contratação direta do BANCO BTG PACTUAL S.A., por inexigibilidade de licitação, com fulcro na hipótese do inciso I do artigo 74 da Lei federal n° 14.133/2021, visando a prestação de serviços de abertura de conta e adesão o contrato de intermediação, BTC, Custódia, entre outras avenças em operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) com o BTG.

2. A instrução está composta com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (0030045072); Estudo Técnico Preliminar (0030051445); Relatório (0030072599); Termo de Referência (0030072859); Razão da Escolha do Contratado (0030154255); minuta de contratos (0030155669 e 0030155881); correspondência eletrônica da SABESP indicando as contratações realizadas durante o processo de desestatização autorizado pela Lei n° 17.853/2023 (0030157305); certidões demonstrando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do BTG, bem como a ausência de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

impedimento para contratar com a administração do Estado de São Paulo (0030158252); correspondência do BTG informando a ausência de custo no processo de abertura de conta interna (0030159136); despacho da Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos, propondo o reconhecimento da inexigibilidade de licitação (0030167425).

3. Nesses termos, a partir do despacho da Chefia de Gabinete (00030171977), os autos foram encaminhados a este órgão jurídico para análise e parecer.

É o relatório. Opino.

4. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, visando à prestação de serviços de abertura de conta e adesão o contrato de intermediação, BTC, Custódia, entre outras avenças em operações nos mercados administrados pela B3, com base no artigo 74, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. De início, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

6. Quanto à hipótese legal da proposta, destaco que o artigo 74, *caput*, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 permite a inexigibilidade de licitação para “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

7. Nesse sentido, a área técnica da SPI justificou nos autos a necessidade da Pasta contratar o mesmo Coordenador Líder já selecionado pela SABESP e responsável pela estruturação da oferta pública de ações referente ao processo de desestatização da companhia. Veja-se (0030154255):



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

Foram selecionadas as 4 (quatro) instituições financeiras para compor o time de Coordenadores Globais da Oferta (“Coordenadores Globais”), sendo necessariamente, 2 (dois) bancos brasileiros e 2 (dois) bancos estrangeiros. O Coordenador Líder foi escolhido entre o primeiro colocado no Ranking Final de bancos brasileiros e o primeiro colocado do Ranking Final de bancos estrangeiros.

Em 21/12/2023, conforme Fato Relevante divulgado ao mercado, a Companhia divulgou as 4 instituições financeiras selecionadas para atuarem como coordenadores globais do sindicato de instituições financeiras responsável pela estruturação da Oferta, quais sejam BTG Pactual Investment Banking Ltda., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. and UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.. A formação dos coordenadores globais para o sindicato dos bancos contou com as esferas de aprovações societárias competentes (notadamente, Diretoria e Conselho de Administração da Sabesp).

Visto ter atendido todos os requisitos e critérios de seleção, e por ocupar a primeira posição de classificação no ranking dos bancos nacionais, o BTG Pactual foi escolhido pela Sabesp como Coordenador Líder da Oferta, sendo o candidato mais apto a dar sequência aos procedimentos necessários à operacionalização da Oferta Pública de alienação de valores mobiliários da Companhia.

*Agora, diante da necessidade de prosseguimento da alienação de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP de titularidade do Estado, cujos poderes foram delegados ao Secretário de Parcerias e Investimentos, conforme Decreto nº 68.421/2024, necessária a contratação do banco coordenador líder escolhido pela Sabesp, qual seja o **BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, CNPJ 30.306.294/0001-45, para concretizar a operação da oferta pública e subsequente de ações de alienação dos valores mobiliários perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), através da abertura de conta e adesão ao contrato de intermediação, BTC, Custódia, entre outras avenças em operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) com o BTG.*

A inviabilidade de contratação de diferentes coordenadores, decorre de aspectos práticos e estratégicos do processo de oferta pública de ações e poderia, inclusive, ser alvo de questionamento por parte da Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista inexistir regramento regulatório que trate do potencial desalinhamento de incentivos e controles entre coordenadores contratados por diferentes ofertantes na mesma oferta de distribuição, ou mesmo da atribuição de responsabilidades e obrigações específicas e distintas entre coordenadores contratados por cada ofertante (o que estaria em desacordo com a regulamentação aplicável que atribui as responsabilidades a todo o sindicato, ressalvas das responsabilidades e obrigações adicionais do coordenador que atua no papel de líder da distribuição).

Nesse sentido, é necessária a contratação, pela Secretaria, da corretora selecionada pela Sabesp como coordenadora líder do sindicato de bancos, através do processo seletivo próprio (conforme deliberado pelo Conselho na 4ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente a 276ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED)), para abertura de conta na B3.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

Vale ressaltar que não há precedentes de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários no Brasil – inclusive de ofertas de ações de emissão de empresas estatais – em que tenha havido a divisão do papel de coordenação, colocação e garantia firme de liquidação da oferta entre instituições financeiras contratadas separadamente por mais de um ofertante.

Ainda que a inviabilidade de escolha de instituições distintas não decorresse de aspectos práticos da própria oferta, fato é que não seria eficiente, tampouco vantajoso e econômico, o Estado de São Paulo e a Sabesp, cada qual, contratarem diferentes coordenadores para a mesma oferta ou conduzir dois processos diferentes para a mesma contratação.

Desta forma, tendo em vista a inviabilidade de que sejam engajadas pela companhia e pelo acionista vendedor diferentes instituições financeiras coordenadoras para uma oferta pública de ações, a Secretaria, em nome do Estado de São Paulo, deve contratar os Coordenadores da Oferta já selecionados e engajados pela Sabesp, celebrando, ainda, os contratos necessários para a viabilização da Oferta.

8. A respeito do tema, apesar de não ser competência deste órgão jurídico analisar os aspectos técnicos que inviabilizam a contratação de Coordenador Líder diverso por parte da SPI, cabe citar que há precedente do Tribunal de Contas da União que, em caso similar, considerou ser o caso de inexigibilidade de licitação.

9. Com efeito, no âmbito do Acórdão 1628/2019 (julgamento do TC 018.489/2019-2), analisou-se processo de desinvestimento do Banco do Brasil, com intenção de alienação da participação acionária da União em conjunto com parcela das ações dessa mesma companhia de propriedade da BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros). Para alienação das ações, a União designou como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários o BNDES. Dentre as competências de gestão dos ativos, o BNDES ficou responsável por selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação do capital para executar os serviços de coordenação da oferta. No decorrer da evolução do processo, o BB Seguros realizou a contratação do Banco de Investimentos (BB-BI) para ser o coordenador líder da oferta, em razão da expertise e notória especialização do Banco. Assim, o BNDES aderiu à contratação do Banco escolhido como coordenador líder através de dispensa de licitação,

10. Essa contratação foi considerada legal perante o Tribunal, nos seguintes termos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

“65. O último ponto atacado pela unidade instrutora trata de um dos serviços essenciais necessários à execução da alienação das ações do IRB, qual seja a contratação de banco coordenador da oferta.

66. Sabe-se que, por força da Lei 9.491/1997, é competência do BNDES (por meio do BNDESPar), gestor do FND, a condução de todo o procedimento de alienação da participação em epígrafe, inclusive sendo obrigado a contratar terceiros para execução dos serviços especializados de coordenação da oferta, que são compostos pelas seguintes funções, entre outras: “(i) elaboração, negociação e celebração de toda a documentação, prospectos, cartas, comunicados e atos exigidos para a formalização da operação, obtenção dos registros pertinentes e demais autorizações perante órgãos governamentais no Brasil e no exterior; (ii) assessoria no processo de due diligence, elaboração de documentos jurídicos, declarações e pareceres necessários à implementação da Oferta; (iv) acompanhamentos e controle do plano de distribuição da Oferta, por meio de identificação de potenciais investidores; e (v) promoção de reuniões (roadshows) com potenciais investidores para a divulgação da oferta.”

67. Como bem pontuou a unidade instrutora, a execução dos mencionados serviços requer especialização e permissão de órgãos reguladores, requisitos preenchidos somente por instituições com autorização para atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários, não sendo conciliável, portanto, com a atividade-fim do banco de desenvolvimento.

68. Especialmente na oferta com esforços restritos, quem realiza a busca por potenciais investidores dispostos a adquirir o papel são os bancos de investimento coordenadores contratados, que, por meio do seu estrito relacionamento com os diversos players de mercado, captam os possíveis compradores.

69. Assim, por razões análogas às da seleção pela oferta com esforços restritos, coaduno com a opinião de que a hipótese de adesão do BNDES a procedimento de oferta conduzido pela BB Seguros implicaria igualmente aderência à contratação do mesmo coordenador da oferta.” (TCU, Acórdão 1628/2019, Relator Min. Bruno Dantas, Data da Sessão: 10/7/2019)

11. Assim, parece realmente ser o caso de prestador de serviço exclusivo.

12. Também é notório que a contratação se insere no campo de atuação da Secretaria de Parcerias em Investimentos, posto que o Decreto nº 68.421/2024 previu no seu artigo 1º que “Ficam outorgados poderes ao Secretário de Parcerias em Investimentos para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da alienação de valores mobiliários da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, submetidas a processos de desestatização, incluindo a assinatura de editais, contratos e demais documentos e declarações pertinentes às operações”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

13. Qual ao aspecto **procedimental**, conforme o artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021¹, a instrução de processos de contratação direta deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

14. Os elementos a que se referem os incisos I e VI já constam do processo.

15. A instrução dos autos ainda demonstrou que a contratação não envolverá quaisquer custos para a SPI, de forma que ficam dispensados os requisitos dos incisos II, IV e VII.

16. A autorização da autoridade competente, no caso, deve ser dada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, posto que se trata de ato exclusivo do titular da Pasta, conforme autorização conferida pelo Decreto nº 68.421/2024, exceto caso de ausência ou impedimento, hipótese em que os poderes poderão ser exercidos pelo Secretário Executivo da Pasta (art. 1º, §2º).

17. O termo de referência, especificamente, consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pelo artigo 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue, o que recomendo seja verificado pela Administração:

¹ No mesmo sentido dispõe o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

“Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária”.

18. Ademais, no âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe sobre a elaboração do termo de referência, cabendo à Administração, sem prejuízo da recomendação supramencionada, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto², o que recomendo seja observado.

² “Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

19. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar a prestação do serviço almejado de forma que atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

20. No mais, tratando-se de processo de inexigibilidade de licitação, o Decreto nº 68.304/24 também prevê o seguinte em seu artigo 7º:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º - Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade também deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal as seguintes informações:

1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

2. a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

§ 2º - A informação sobre o preço estimado é dispensada na hipótese do § 1º do artigo 14 deste decreto.

21. No caso dos autos, não se trata de situação de emprego da

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

disputa eletrônica. De qualquer modo, deverá a área técnica verificar a viabilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal das informações referentes à contratação direta.

22. No mais, dispensável reserva orçamentária no caso em apreço, ante a gratuidade da prestação de serviço, como já comentado.

23. Destaco ainda que, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administração indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.

24. Lembro também que, nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, “[o] ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento”.

25. Será necessário verificar se a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023 (se não elaborou plano de contratações anual em 2023 referente a 2024), ou já elaborou o plano de contratações anual em 2023 referente a 2024. Caso não esteja na hipótese da disposição transitória, a contratação examinada já deve constar do plano de contratações anual de 2024 (elaborado em 2023). Caso contrário, será necessária sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023.

26. Com relação às minutas contratuais, trata-se em verdade de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

termo de adesão ao (i) Contrato de Intermediação de Operações Realizadas Nos Mercados Administrados Pela B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão e ao (ii) Contrato de Repasse de Negócios Realizados na B3. Tratam-se de documentos já padronizados, podendo, portanto, ser utilizados.

27. Observa-se apenas que a Pasta deve se certificar da correta forma de preenchimento da “Ficha Complementar - Investimento em Renda Fixa e/ou Renda Variável com Emissores de Ordens”.

28. Por fim, quanto ao requisito do inciso V do art. 72 da Lei federal nº 14.133/2021 (“*comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*”), observa-se que todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, inclusive a validade das certidões apresentada, devem estar presentes por ocasião da formalização do contrato ou da nota de empenho, o que deve ser verificado pela Administração, abrangendo também as providências especificadas no § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021:

“Art. 91, § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

29. Ressalte-se, ainda, a necessidade de inexistência de registros em nome do fornecedor a ser contratado no Cadin Estadual, ou a comprovação de que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008. Portanto, a informação correspondente deverá estar atualizada à data da contratação, sendo que a respectiva documentação deve evidenciar a ausência de circunstância impeditiva da celebração do ajuste.

30. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021³.

³ “Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

31. Conforme o art. 94, *caput*, da Lei federal nº 14.133/2021, “[a] divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos (...)” e, de acordo com o inciso II do mesmo dispositivo, deverá ocorrer no prazo de “10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.

32. Ainda, esclareço que o novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

33. Não obstante, na hipótese de formalização da contratação emergencial, haverá necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

34. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, **concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.**

35. Com estes apontamentos, proponho a devolução à origem, com trâmite perante a Chefia de Gabinete.

É o parecer.

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Guilherme Martins Pellegrini
Procurador do Estado
Coordenador do Núcleo de Parcerias e Transportes



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Chefia de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 021.00001229/2024-44

Interessado: Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

Assunto: Abertura de conta e adesão ao contrato de intermediação, BTC, Custódia, entre outras avenças em operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) com o BTG.

Considerando o teor do Parecer NPT nº 62/2024 (Documento SEI nº 0030432162), que considerou juridicamente viável a contratação direta do Banco BTG Pactual S.A., com fundamento no artigo 74, inciso da Lei Federal nº 14.133/2021:

(i) APROVO a razão da escolha do Banco BTG Pactual S.A., com base na manifestação apresentada pela Assessoria Técnica (Documento SEI nº 0030154255);

(ii) APROVO o objeto da contratação, conforme delimitado na instrução processual, especialmente no Documento de Formalização de Demanda (Documento SEI nº 0030045072), no Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 0030051445), e no Termo de Referência (Documento SEI nº 0030072859);

(iii) APROVO o Termo de Referência apresentado (Documento SEI nº 0030072859); e

(iv) DECLARO a inexigibilidade de licitação, conforme o previsto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 68.421/2024, bem como no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 12/06/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0030654652** e o código CRC **75F72277**.
